

LEI Nº 3.883/2005

EMENTA: Altera os artigos 3º e 4º da Lei n.º 3.697/2002, que dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 3.697/2002, que dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município, acrescentando-se a este os respectivos parágrafos únicos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Cabe ao estabelecimento bancário instalar cadeiras e caixa preferencial para pessoas idosas, gestantes e pessoas portadoras de deficiência para aguardar ao atendimento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;**
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;**
- III – duplicação do valor da multa nas reincidências seguintes.**

Parágrafo Único – Os valores das multas arrecadadas serão transferidas 50% para o Fundo Municipal de Assistência Social, priorizando a terceira idade, e 50% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 15 de dezembro de 2005.


Duffles de Azevedo Pires
Prefeito em exercício